



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

[Compilado para incorporar as alterações promovidas pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 150/2020](#)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR/VCR N. 138, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 41 a 50 da [Consolidação dos Provimentos](#) da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que disciplinam a migração de processos físicos para o Sistema PJe, e nos arts. 181 a 184 da mesma Consolidação, que instituem o Selo "100% PJe";

CONSIDERANDO o [Ato n. 7/GCGJT, de 21 de fevereiro de 2020](#), que prorrogou até 31 de maio de 2020 o prazo estabelecido no art. 181 da [Consolidação dos Provimentos](#) da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para a migração integral pelos Tribunais Regionais do Trabalho de seus acervos de processos físicos para o Sistema PJe;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019](#), que dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 138, de 13 de março de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3059, 15 set. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-5. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO que remanescem milhares de processos físicos pendentes no primeiro e no segundo graus de jurisdição passíveis de migração para o Sistema PJe ou de regularização da tramitação e dos andamentos, em inobservância à determinação da CGJT e aos princípios da celeridade, economicidade e produtividade, norteadores da atuação da Justiça do Trabalho no país;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o prazo previsto no art. 2º, inciso VI, da [Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019](#), para conclusão da migração de processos físicos em tramitação nas unidades judiciárias de primeiro grau para o Sistema PJe.

Art. 2º As Varas do Trabalho deverão observar as regras e procedimentos previstos nos arts. 42 a 49 da [Consolidação dos Provimentos](#) da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e nos arts. 3º a 12 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019](#).

Art. 3º As Varas que ainda contem com acervo de processos físicos passíveis de migração deverão observar o seguinte cronograma:

I - redução de, no mínimo, 30% do acervo até 31/03/2020;

II - redução de, no mínimo, 65% do acervo até 30/04/2020;

III - redução de 100% do acervo até 30/06/2020.

§ 1º Para efeito de apuração das metas estabelecidas nos incisos I a III do **caput** deste artigo, considerar-se-á o quantitativo de processos físicos migráveis existente no dia 29/02/2020.

§ 2º Consideram-se migráveis, segundo os critérios do Painel de Migração CLEC, os processos pendentes de finalização, excluídos aqueles que pertençam à classe ExProvAS, estejam pendentes de baixa no 2º Grau no item 2.224 do Sistema e-Gestão e/ou estejam pendentes de baixa do TST no Sistema e-Remessa.

Art. 4º A partir do dia 18/03/2020, as unidades judiciárias de primeiro grau deverão remeter os processos com recursos pendentes de julgamento ao segundo grau, exclusivamente, pelo Sistema PJe, mediante conversão para o CLEC, ficando vedado o cadastramento de novos recursos no sistema legado.

§ 1º Independentemente da fase em que o processo se encontrar por ocasião da migração, a Vara do Trabalho deverá dar baixa nos autos físicos no mesmo dia em que o processo for cadastrado no CLEC, pelo lançamento no SIAP1 do andamento 0775 Autos físicos convertidos em processo eletrônico.

§ 2º Antes do encaminhamento ao segundo grau, a Vara do Trabalho notificará as partes para ciência sobre a conversão da tramitação do processo para o meio eletrônico.

§ 3º Ficam excepcionados da previsão contida no "**caput**" deste artigo os recursos físicos já cadastrados no SIAP2 (Sistema de Acompanhamento Processual de Segunda Instância) e eventualmente baixados em diligência ao primeiro grau de jurisdição.

§ 4º A Secretaria de Recursos e Atendimento devolverá à origem os processos físicos que tenham sido remetidos ao Tribunal a partir do dia 18/03/2020 ou em desconformidade com o disposto nesta norma.

§ 5º Os processos físicos que retornarem de instâncias superiores e que necessitem de novo julgamento, por anulação ou reforma, deverão ser recebidos e previamente cadastrados pelas Varas no Sistema PJe do primeiro grau, antes da remessa ao segundo grau.

Art. 4º-A Somente poderá ser proferida decisão parcial de mérito (art. 356, [CPC](#)) após a conversão dos autos físicos em eletrônicos ([Incluído pela Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 150, de 14 de setembro de 2020](#)).

Art. 5º A evolução do processo de migração será acompanhada pela Corregedoria e pelas Varas do Trabalho com auxílio da ferramenta Painel Migração CLEC, disponível na **intranet**, aba Diretoria Judiciária.

Art. 6º As Varas do Trabalho e as unidades judiciárias de segundo grau deverão regularizar a tramitação e os andamentos de processos físicos pendentes, saneando as inconsistências no sistema e-Gestão.

Art. 7º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) realizará as modificações necessárias nos sistemas legados até o dia 20/03/2020.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 9º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora